

Memorando DE-2 3/2022

Senhora Diretora da DE,

Solicito de Vossa Senhoria providências para aquisição de 4.000 ( quatro mil ) lacres de malotes, para uso nos próximos meses deste

exercício e para o exercício de **2023**, tendo em referência a última aquisição de lacres de boa qualidade.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FATIMA FERREIRA BARREIROS, Chefe Técnica da Fiscalização**, em 01/09/2022, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0591755** e o código CRC **A0F95108**.

Rua Venâncio Dias, 105 - ANEXO II - BARRO  
Centro - São Paulo

**Referência:** Processo nº 0012952/2022-90

SP - CEP 01016-000

SEI nº 0591755

Despacho GDE

SEI nº 12952/2022-90 - DE-2

Assunto: Aquisição de Lacs

Srª Diretora Técnica da DM.

Solicito de V. Senhoria a gentileza ao atendimento do memorando nº 03/22 contido no SEI nº 0591755 , do Setor DE-2.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **MAURA ALBINA MASSARDI, Diretora Técnica de Divisão - Substituta**, em 01/09/2022, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0591784** e o código CRC **EE0E2712**.

Despacho GDM

**Senhor Chefe Técnico da DM-1,**

Cuidam os autos da proposta de aquisição de 4.000 (quatro mil) lacres de malotes, solicitado pela **Seção de Expedição** por meio do Memorando DE-2 3/2022 (0591755); assim, em atenção ao Despacho GDE (0591784) encaminho os autos aos seus cuidados para providenciar a prospecção de mercado e instruir a aquisição.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MELO DE SILVIO, Diretora Técnica de Divisão**, em 01/09/2022, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0591817** e o código CRC **B83B3F93**.





**NEW LACRE IND. E COM. DE  
LACRES E ABRAÇADEIRAS LTDA.**

CNPJ: 11.307.876/0001-00

I.E.: 148.873.352.110

• Lacs

A  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO EST. DE SÃO PAULO.**  
CNPJ: 50.290.931/0001-40

Segue abaixo cotação dos lacs solicitados

**Item I:**

Selo de segurança modelo NL-23 escadinha, em polipropileno,  
com 23 cm total, numerado

• Abraçadeiras

Quantidade: **04.000 peças.**  
Preço: **R\$ 120,00/milheiro.**  
Total de lacs: **R\$ 480,00**  
Frete Sedex: **R\$ 36,60**  
Total pedido: **R\$ 516,80**



**Condições de Fornecimento:**

• Arames

**IPI: Isento**  
**ICMS: Isento**  
**Cor: azul**  
**Faturamento: 28 dias**  
**Prazo de entrega: Até 15 dias uteis.**  
**Frete: FOB – Por conta do cliente**  
**Validade de proposta: 30 dias**

• Malotes

São Paulo, 15 de setembro de 2022

Daniela Tininis

**New Lacre Indústria e Comércio de Lacs e Abraçadeiras Ltda.**

Rua Itamaracá, 66 Mooca CEP: 03179-010 São Paulo - SP

Telefone: (11) 2364-4286

[www.newlacre.com.br](http://www.newlacre.com.br)



#### DADOS DO CLIENTE

<b>Cliente:</b> SP TC	<b>Telefone:</b> (11)3292-4312
<b>Contato:</b> Geralda	<b>Bairro:</b> LIBERDADE
<b>Endereço:</b> AV RANGEL PESTANA, 315,	<b>CEP:</b> 01017906
<b>Cidade:</b> São Paulo	<b>E-mail:</b> gguedes@tce.sp.gov.br
<b>Condições:</b> 1 parcelas	<b>Frete por Conta:</b> DO EMITENTE
<b>Vendedor:</b> JULIA ROSA DOS SANTOS	

#### PRODUTOS E SERVIÇOS

Grupo de Produtos Padrão - 01						
Código	NCM	Descrição	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
L 1601 NUM	39239000	L 1601 NUM- LACRE ESCADINHA 16 CM AZUL, NUMERADO	4,000	MIL	R\$ 182,25	R\$ 729,00
L 2301 NUM	39239000	L 2301 NUM- LACRE ESCADINHA 23 CM AZUL, NUMERADO	4,000	MIL	R\$ 192,25	R\$ 769,00
<b>TOTAL</b>						R\$ 1.498,00

#### TOTAIS

Frete	Seguro	Outros	Desconto	Total Sem Desconto	Total Final
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.498,00	R\$ 1.498,00

#### TERMOS E CONDIÇÕES DA VENDA

- TIPO DE EMBALAGEM: CAIXA C/ 1 MIL UND
- PRAZO DE PRODUÇÃO: ENVIO IMEDIATO
- PRAZO DE PAGAMENTO: 28 DIAS DEPÓSITO (MEDIANTE EMPENHO)
- FRETE: CIF

PREZADO CLIENTE, ANTES DE APROVAR O PEDIDO, CONFIRA OS TERMOS E CONDIÇÕES DE VENDAS, ASSIM COMO SEUS DADOS CADASTRAIS E PERSONALIZAÇÃO DO PRODUTO. QUAISQUER CUSTOS A MAIS GERADO PELA FALTA DE CONFERÊNCIA DO ORÇAMENTO SERÃO REPASSADOS INTEGRALMENTE AO COMPRADOR.



A sua grande papelaria

# KOPELL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA

neia@lepok.com.br

Fone: (11) 2672 - 7415

Av. Rio das Pedras, 518 - Jardim Aricanduva - São Paulo - SP  
CNPJ: 19.576.717/0001-04 - I.E: 143.171.378.115 - I.M: 4.906.344-8

www.lepok.com.br

Nº Orçamento:	3327458	Nº Processo:		Nº Convite:	
---------------	---------	--------------	--	-------------	--

Cliente:	SAO PAULO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	Data:	15/09/22
----------	--	-------	----------

A/C:		E-mail:	cdmoura@tce.sp.gov.br
------	--	---------	-----------------------

Fone:	(11)3292-3322	Fax:	
-------	---------------	------	--

Prazo de Pagamento:	30 DD
---------------------	-------

Prazo e Entrega Aproximado:	15/09/22	Frete Incluso ?	Frete pago pelo emitente
-----------------------------	----------	-----------------	--------------------------

Validade da Cotação:	15/10/22	Vendedor:	NEIA DIAS
----------------------	----------	-----------	-----------

Item	Código	Qtde	Unid	Descrição	NCM	P.UNIT.	Vir. ST	P.TOTAL
1	18066-1	40	PT	Lacre espinha de peixe 23cm amarelo com 100 unidades - Rigoran	3923.50.00	18,60	0,00	744,00

## TOTAL

<b>Mercadorias:</b>	744,00
<b>Desconto:</b>	0,00
<b>Frete:</b>	0,00
<b>Despesas Inclusas:</b>	0,00
<b>Valor de ST:</b>	0,00
<b>Total do Pedido:</b>	<b>744,00</b>

Número de pedido no cliente:
------------------------------

OBSERVAÇÕES
-------------

FAT MINIMO \$ 500,00 - ENTREGA 10 DIAS
--

Atenciosamente,

LEPOK INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA - (11) 2672-7400

Vendedor: NEIA DIAS

Telefone: 11 2672-7415

**QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS**  
**SEI 0012952/2022-90**  
**Aquisição de Lacs para Malote**

Item	Quant.	Unidade de Fornecimento	Item Siafísico	Classe	Natureza da Despesa	Material - Descrição	New Lacre		Sulacres		Lepok		Melhor Proposta		
							Unit.	Total	Unit.	Total	Unit.	Total	Unit	Total	Empresa
1	4.000	unidade	5993920	8135	33903016	Lacs para malote	0,12	480,00	0,19	769,00	0,19	744,00	0,12	480,00	New Lacre
2	1	unidade	173371	399	33903940 33903999	Frete	36,60	36,60		-		-	36,60	36,60	New Lacre
							<b>516,60</b>		<b>769,00</b>		<b>744,00</b>		<b>516,60</b>		

New Lacs ; CNPJ 11.307.876/0001-00; R\$ 516,60; Validade da Proposta:14/10/2022

No orçamento da New Lacre houve um erro de soma do item 01 com o item 02, o valor correto é o que segue no quadro de preços.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: NEW LACRE INDUSTRIA E COMERCIO DE LACRES E ABRACADEIRAS LTDA**  
**CNPJ: 11.307.876/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:34:21 do dia 07/06/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 04/12/2022.

Código de controle da certidão: **1C45.B75A.23C0.4C1D**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: NEW LACRE INDUSTRIA E COMERCIO DE LACRES E ABRACADEIRAS LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.307.876/0001-00

Certidão n°: 29437879/2022

Expedição: 06/09/2022, às 14:28:10

Validade: 05/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NEW LACRE INDUSTRIA E COMERCIO DE LACRES E ABRACADEIRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **11.307.876/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**FILTROS APLICADOS:**

CPF / CNPJ: 11307876000100

**LIMPAR**

Data da consulta: 19/09/2022 10:37:37

Data da última atualização: 17/09/2022 10:15:05

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							



## Relação de Impedimentos de Contrato / Licitação

Documento gerado em 19/09/2022 às 10:36:31

Em 19/09/2022 às 10:35:36 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CNPJ: 11307876000100

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse  
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:





## Resultado da pesquisa

[Voltar](#) [Página Inicial](#) [Imprimir](#)

CNPJ: 11.307.876/0001-00

Data: 19/09/2022 às 10:34:59

[Imprimir](#)

NÃO FORAM ENCONTRADAS PENDÊNCIAS.\*

**\* Se você recebeu o Comunicado regularize sua situação no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de expedição do mesmo.**

"A inexistência de registro no CADIN ESTADUAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos.", artigo 7º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

Código da Declaração: **BE02DE54.39794DE1.08E08E01.72E8D97C**

### Opções

O que é?

[Consulta Comunicados](#)

[Consulta Inscritos CADIN](#)

[Consulta Declaração CADIN](#)

[Perguntas e Respostas](#)

[Fale conosco](#)



Logon

Para ter acesso a informações detalhadas sobre suas pendências e comunicados emitidos basta logar-se. [Saiba como se cadastrar](#)

Logon NFP:

Senha:

[Logon](#)

[Utilizar logon do PFE](#)

Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 11.307.876/0001-00  
**Razão Social:** NEW LACRE COM LACRES E ABRACAD LTDA  
**Endereço:** RUA PEREIRA JACOME 24 C / PARQUE DA MOOCA / SAO PAULO / SP / 03181-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/09/2022 a 13/10/2022

**Certificação Número:** 2022091401164682206596

Informação obtida em 19/09/2022 10:41:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



<a href="#">Mural</a>	<a href="#">Legislação</a>	<a href="#">Minutas Edital</a>	<a href="#">Fornecedores</a>	<a href="#">Catálogo</a>	<a href="#">Comunicação</a>	<a href="#">Manuais</a>
-----------------------	----------------------------	--------------------------------	------------------------------	--------------------------	-----------------------------	-------------------------

10:39:25

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

11307876000100

Ordenar Por

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Selecionada

Data e Hora da Consulta:

**segunda-feira, 19 de setembro de 2022 às 10:39**

**Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 11.307.876/0001-00 E RAZÃO SOCIAL/NOME: NEW LACRE COMERCIO DE LACRES E ABRACADEIRAS LTDA - ME**

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Voltar

Para contato transmitir mensagem pelo Fale Conosco selecionando a opção mais adequada: e-Sanções-Dúvidas ou Solicitações ou Sugestões ou Reclamações

[Ouvidoria](#)

[Transparência](#)

[SIC](#)



```
PRODESP - Mocha W32 TN3270
File Edit View Settings Help
Close Copy Paste Print About PA1 PA2 PA3 Dup FM Clear Erase Eof
SIAFISIC22-CADFOR,FORNECPJ,CONFORNPJ(CONSULTA FORNECEDOR P.JURIDICA)-SERPRO___
DATA: 19/09/2022 HORA: 10:51:08 USUARIO: GERALDA

UGE RESPONSAVEL:
420030 - FED-CGA FUNDO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA DATA: 16/05/2018
DATA DA INCLUSAO NO SIAFISICO: 16/05/2018
DATA DA ULTIMA ALTERACAO: 29/05/2018
SITUACAO: ATIVO
CNPJ: 11307876/0001-00
RAZAO SOCIAL:
NEW LACRE COMERCIO DE LACRES E ABRACADEIRAS LTDA - ME
PORTE DA EMPRESA: 2 - ME
BEC: S - SIM

*****FORNECEDOR INCLUIDO/ALTERADO PELO CAUFESP*****

PF3=SAI PF12=RETORNA
ONLINE R1
```

```
PRODESP - Mocha W32 TN3270
File Edit View Settings Help
Close Copy Paste Print About PA1 PA2 PA3 Dup FM Clear Erase Eof
SIAFEM2022-CADBASICO,CONSULTAS,CONCREDEDOR(CONSULTA CREDOR)-SERPRO_____
CONSULTA EM 19/09/2022 AS 10:53 USUARIO: GERALDA
CNPJ / CPF : 11307876-0001/00 - NEW LACRE COM LACRES E ABRACADEIRAS LTDA
===== > DOMICILIOS BANCARIOS <=====
BANCO AGENCIA CONTA STATUS ADIANT BANCO AGENCIA CONTA STATUS ADIANT
104 00236 000032210 X 001 07025 000070734
001 00132 001104179 X

(FIM)
ONLINE R1
```



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>11.307.876/0001-00</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>20/10/2009</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>NEW LACRE INDUSTRIA E COMERCIO DE LACRES E ABRACADEIRAS LTDA</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>EPP</b>
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>22.29-3-99 - Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R ITAMARACA</b>	NÚMERO <b>66</b>	COMPLEMENTO *****
----------------------------------	---------------------	----------------------

CEP <b>03.179-010</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>AGUA RASA</b>	MUNICÍPIO <b>SAO PAULO</b>	UF <b>SP</b>
--------------------------	-------------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>DANIELA@NEWLACRE.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(11) 2066-6000/ (11) 2364-4286</b>
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>20/10/2009</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/09/2022** às **12:34:26** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Despacho DM-1

Senhora Diretora da DM,

Tratam os autos da proposta de aquisição lacres para malote (0591755). Para tal, procedemos à prospecção de mercado com retorno das empresas abaixo listadas (0603700):

- New Lacre – c/ Daniela - Fone: (11) 2364-4286;
- Sulacres – c/ Julia- Fone: (51) 3442-3484;
- Lepok - c/ Néia - Fone (11) 2672-7415;

A instrução dos autos obedecerá ao trâmite de dispensa de licitação, com arrimo no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

De posse dessas informações e tendo em vista o Quadro Comparativo de Preços (0603703), solicitamos que seja obtidas autorização para emissão de Nota de Empenho em nome da empresa:

**New Lacre Ind. e Com. de Lacs e Abraçadeiras Ltda. CNPJ: 11.307.876/0001-00; no valor total de R\$ 516,60 (quinhentos e dezesseis reais e sessenta centavos).**

A empresa encontram-se devidamente cadastrais e, na data da pesquisa, não possui impedimentos à contratação ora pretendida (0603706).

A detentora da melhor proposta está enquadrada em EPP. (0603707).

Às considerações de Vossa Senhoria.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **COSME DONISETE DE MOURA, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 19/09/2022, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0603710** e o código CRC **38E6D843**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro  
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

**Referência:** Processo nº 0012952/2022-90

SEI nº 0603710

Despacho GDM

**PROCESSO SEI** 0012952/2022-90

**OBJETO:** Aquisição de lacres para malote

**ASSUNTO:** Autorizar aquisição e despesa

**Senhor Diretor Técnico do DGA;**

Cuidam os autos da proposta de aquisição de 4.000 (quatro mil) lacres de malote para uso da Seção de Expediente (DE-2), conforme solicitação contida no Memorando DE-2 nº 03/2022 (0591755).

Assim, a **Seção de Compras (DM-1)** realizou pesquisa de preços no segmento de mercado, obtendo as propostas comerciais (0603700), consolidadas no **Quadro Comparativo** 0603703.

Dessa forma, a proposta comercial de menor preço para o item foi apresentada pela empresa NEW LACRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LACRES E ABRAÇADEIRAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.307.876/0001-00, com validade até **14/10/2022** (0603700 - página 01), no valor total de **R\$ 516,60** (quinhentos e dezesseis reais e sessenta centavos)<sup>[1]</sup>, montante este que permite a **dispensa de licitação** nos termos do **inciso II, do artigo 24 da Lei 8.666/93** e **Decreto 9.412 de 18/06/2018**.

A proponente possui cadastro regular e, na data da pesquisa, **não** registra impedimentos de ordem formal ao prosseguimento do feito (0603706).



Em razão do exposto, encaminho-lhe os autos para, se entender conveniente e oportuno, **autorizar** a aquisição com a empresa acima nominada e, também, a **despesa** dela decorrente, no valor supramencionado.

**Antes, porém, à DCF para reserva de recursos.**

Respeitosamente,

---

[1] Como noticiado no documento (0603703), o valor correto da soma do valor dos materiais e frete é de R\$ 516,60.

---



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MELO DE SILVIO, Diretora Técnica de Divisão**, em 20/09/2022, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0603729** e o código CRC **49019476**.

---

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -  
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

**Referência:** Processo nº 0012952/2022-90

SEI nº 0603729

Despacho GDCF

**EMPRESA:** NEW LACRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LACRES E ABRAÇADEIRAS LTDA

**OBJETO:** Aquisição de lacres para malote

**ASSUNTO:** Reserva de Recursos

À **DCF-1**, para proceder à emissão da Nota de Reserva Recursos **Atividade 4821**, nos elementos de despesas abaixo discriminados, com a finalidade de atender a despesas com o **contrato supracitado**, de acordo com as informações contidas nos autos e cálculos informados por GDM (**0603729**) e planilha de preços (**0603703**).

**Elemento 3.3.90.30.16**, no valor de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) - Lacres para malote

**Elemento 3.3.90.39.40**, no valor de R\$ 36,60 (trinta e seis reais e sessenta centavos) - Frete

Esta despesa está inclusa no orçamento vigente, adequada a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como está de acordo com os incisos I e II do § 1º do Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal e não se caracteriza como criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarrete aumento da despesa, de que trata o caput do referido Art.16.

\* **DESPESA A AUTORIZAR - R\$ 516,60**

Após, ao **DGA** , para autorização.



Documento assinado eletronicamente por **TALITA VAQUERO CAPELLA, Diretora Técnica de Divisão - Substituta**, em 20/09/2022, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0604171** e o código CRC **E858DF6D**.



# Governo do Estado de São Paulo

## NOTA DE RESERVA - 2022NR00826

<b>Unidade Gestora</b>	020101								
<b>Gestão</b>	00001			<b>Processo</b>	S12952/22				
<b>Data Emissão</b>	20SET2022	<b>PTRes</b>	020103	<b>Unidade Orçamentária</b>	02001				
<b>Programa Trabalho</b>	01032020048210000			<b>Fonte Recurso</b>	001001001				
<b>UG Responsável</b>	020010	<b>Natureza da Despesa</b>	339030	<b>Valor</b>	480,00				
<b>Cronograma</b>									
<table border="1"><thead><tr><th>Mês</th><th>Valor</th></tr></thead><tbody><tr><td>09</td><td>480,00</td></tr></tbody></table>						Mês	Valor	09	480,00
Mês	Valor								
09	480,00								
<b>Observação</b>									
16 - RESERVA DE RECURSOS VISANDO A AQUISICAO DE LACRES PARA MALOTE, SEI001295 2/2022-90.									
<b>Usuário</b>	SIDNEY APARECIDO PAIXAO - 020001								
<b>Consultado Em</b>	20/09/2022	<b>Horário</b>	13:34						



# Governo do Estado de São Paulo

## NOTA DE RESERVA - 2022NR00827

<b>Unidade Gestora</b>	020101						
<b>Gestão</b>	00001	<b>Processo</b>	S12952/22				
<b>Data Emissão</b>	20SET2022	<b>PTRes</b>	020103				
<b>Programa Trabalho</b>	01032020048210000	<b>Unidade Orçamentária</b>	02001				
<b>UG Responsável</b>	020010	<b>Natureza da Despesa</b>	339039				
		<b>Valor</b>	36,00				
<b>Cronograma</b>							
<table border="1"><thead><tr><th>Mês</th><th>Valor</th></tr></thead><tbody><tr><td>09</td><td>36,00</td></tr></tbody></table>				Mês	Valor	09	36,00
Mês	Valor						
09	36,00						
<b>Observação</b>							
40 - RESERVA DE RECURSOS VISANDO A COBERTURA DE DESPESAS DE FRETE, SEI0012952 /2022-90.							
<b>Usuário</b>	SIDNEY APARECIDO PAIXAO - 020001						
<b>Consultado Em</b>	20/09/2022	<b>Horário</b>	13:35				

Despacho DCF-1

Senhor Chefe,

Emitimos as Notas de Reserva **2022NR00826** e **2022NR00827** (0604809) conforme despacho **GDCF** (0604171) e encaminhamos para as devidas providências.

Encaminhe-se ao **DGA**,



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY APARECIDO PAIXÃO, Auxiliar da Fiscalização**, em 20/09/2022, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO COSTA DOS ANJOS, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 20/09/2022, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0604811** e o código CRC **D6576771**.

Despacho DGA-AC

- PROCESSO:** SEI Nº 0012952/2022-90
- INTERESSADO:** Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
- OBJETO:** Aquisição de lacres para malotes
- EM EXAME:** Autorização de despesa

Nesta oportunidade, examina-se o pedido de compra de lacres para malotes (23 cm) a serem utilizados pela Diretoria de Expediente, durante os exercícios de 2022 e 2023, consoante Memorando DE-2 nº 3/2022 (0591755)

A Diretoria de Materiais procedeu à pesquisa de orçamentos, além de preservar o quantitativo razoável de cotações (Quadro Comparativo - 0603703), também contemplou o Princípio da Competitividade, possibilitando que empresas distintas comparecessem a este Certame. Verificou o atendimento das condições de habilitação da ofertante de menor preço e demais procedimentos para a instrução do feito (0603706 e 0603707).

Em prosseguimento, a Diretoria de Contabilidade e Finanças efetuou as reservas de recursos, 2022NR00826 e 2022NR00827, conforme documentos 0604809 e 0604171.

Considerando as atribuições delegadas a este Departamento pelo artigo 7º, inciso XVI, da Resolução nº 01/97 e pelo inciso II do Ato GP nº 03/08<sup>[1]</sup>, AUTORIZO a despesa no valor de R\$ 516,60 (quinhentos e dezesseis reais e sessenta centavos) para a aquisição em epígrafe.

À **Diretoria de Contabilidade e Finanças** para

providenciar a emissão da nota de empenho a favor das empresa New Lacre Indústria e Comércio de Lacs e Abraçadeiras Ltda., CNPJ nº 11.307.876/0001-00.

Após, à **Diretoria de Materiais** para prosseguimento.

[1]

ART.7º - COMPETE AO DIRETOR GERAL DA ADMINISTRAÇÃO:

(...) XVI - POR ALÇADA, A AUTORIZAÇÃO DA DESPESA, COMPREENDIDA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, DE CONSUMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS CUJO VALOR NÃO ULTRAPASSE O ESTIPULADO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (...) EXPEDE O PRESENTE ATO PARA:

DELEGAR, AO DIRETOR DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMPETÊNCIA PARA AUTORIZAR:

(...) II - A REALIZAÇÃO DE DESPESAS, INCLUSIVE AQUELAS DECORRENTES DE PRORROGAÇÃO E ADITAMENTOS CONTRATUAIS, COMPREENDIDAS NOS LIMITES DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO, DEFINIDOS NOS INCISOS I E II, DO ARTIGO 24 DA LEI FEDERAL Nº 8666/93.

O DECRETO Nº 9.412/2018 ATUALIZOU OS VALORES DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 22/09/2022, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0605407** e o código CRC **0EE09CF2**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

**Referência:** Processo nº 0012952/2022-90

SEI nº 0605407

Despacho GDCE

EMPRESA: NEW LACRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LACRES E ABRAÇADEIRAS LTDA

OBJETO: Aquisição de lacres para malote

ASSUNTO: Emissão de Nota de Empenho

À vista da r. autorização no despacho do DGA-AC (0605407), encaminhe-se à DCF-1 para emissão da NOTA DE EMPENHO a favor da empresa supracitada, no valor de **R\$ 516,60** (quinhentos e dezesseis reais e sessenta centavos), de acordo com a NOTA DE RESERVA RECURSOS Nº 2022NR00826/827 (0604809).

Posteriormente, ao **DGA-1** para ciência e anotações e para DM, para prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **TALITA VAQUERO CAPELLA, Diretora Técnica de Divisão - Substituta**, em 22/09/2022, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0606362** e o código CRC **95DBE29E**.





# Governo do Estado de São Paulo

## NOTA DE EMPENHO - SIAFISICO - 2022NE01409

<b>UG</b>	020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		
<b>Gestão</b>	00001		
<b>Data de Emissão</b>	23/09/2022		

<b>CNPJ/CPF/UG</b>	11307876/0001-00 - NEW LACRE COM LACRES E ABRACADEIRAS LTDA				
<b>Credor</b>	NEW LACRE COM LACRES E ABRACADEIRAS LTDA				
<b>Endereço</b>	RUA ITAMARACÁ, 66 -				
<b>Cidade</b>	SAO PAULO	<b>UF</b>	SP	<b>CEP</b>	03179-010

<b>Origem Material</b>	NACIONAL
------------------------	----------

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI
400051	02001	01032020048210000	001001001	33903016	020010	000.000.0100

<b>No Processo</b>	S12952/22	<b>Acordo</b>			
<b>Tipo de Empenho</b>	9 - DESPESA NORMAL	<b>Ref Dispensa</b>	LEI 8.666/93		
<b>Licitação</b>	05 - DISPENSA LICIT.	<b>Modalidade</b>	3 - ESTIMATIVO		
<b>Empenho Orig.</b>		<b>Nº Contrato</b>	2022CT00689	<b>Nº OC</b>	

<b>Valor do Empenho R\$</b>	480,00 (QUATROCENTOS E OITENTA REAIS)
-----------------------------	---------------------------------------

Cronograma	
Mês	Valor
09	480,00

<b>Sequência</b>	001	<b>Item</b>	00599392-0	<b>Unid. Forn.</b>	00201
<b>Quantidade</b>	4000	<b>Valor Unitário</b>	0,12	<b>Preço Total</b>	480,00

Descrição
LACRE DE SEGURANCA, DE POLIPROPILENO (PP), FORMATO ESCADA, PARA MERCADORIAS APREENDIDAS, MEDINDO 160MM DE COMPRIMENTO, COR AZUL, COM AREA PARA GRAVACAO, E NUMERACAO SEQUENCIAL, RESISTENTE AO TRAVAMENTO E A VIOLACAO

<b>Total ou Valor a Transportar R\$</b>	480,00
<b>Local de Entrega</b>	AV. RANGEL PESTANA, 315
<b>Data de Entrega</b>	23/09/2022

DIMAS RAMALHO  
828868908-63  
**Ordenador da Despesa**

<b>Responsavel pela emissão</b>	17477622883
---------------------------------	-------------



# Governo do Estado de São Paulo

## NOTA DE EMPENHO - SIAFISICO - 2022NE01410

UG	020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		
Gestão	00001		
Data de Emissão	23/09/2022		

CNPJ/CPF/UG	11307876/0001-00 - NEW LACRE COM LACRES E ABRACADEIRAS LTDA				
Credor	NEW LACRE COM LACRES E ABRACADEIRAS LTDA				
Endereço	RUA ITAMARACÁ, 66 -				
Cidade	SAO PAULO	UF	SP	CEP	03179-010

Origem Material	*****
-----------------	-------

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI
400051	02001	01032020048210000	001001001	33903940	020010	000.000.0100

No Processo	S12952/22	Acordo			
Tipo de Empenho	9 - DESPESA NORMAL	Ref Dispensa	LEI 8.666/93		
Licitação	05 - DISPENSA LICIT.	Modalidade	3 - ESTIMATIVO		
Empenho Orig.		Nº Contrato	2022CT00690	Nº OC	

Valor do Empenho R\$	36,60 (TRINTA E SEIS REAIS E SESENTA CENTAVOS)
----------------------	--

Cronograma	
Mês	Valor
09	36,60

Sequência	001	Item	00017337-1	Unid. Forn.	00001
Quantidade	1	Valor Unitário	36,60	Preço Total	36,60

Descrição
SERVICO DE MOTOFRETE - EVENTUAL, HORARIO COMERCIAL - SEGUNDA A SEXTA

Total ou Valor a Transportar R\$	36,60
Local de Entrega	AV. RANGEL PESTANA, 315
Data de Entrega	23/09/2022

DIMAS RAMALHO  
828868908-63  
**Ordenador da Despesa**

Responsavel pela emissão	17477622883
--------------------------	-------------

Despacho DCF-1

Senhor Chefe,

Emitimos as Notas de Empenho **2022NE01409** (0607352) e **2022NE01410** (0607354) conforme despacho **GDCF** (0606362) e encaminhamos para as devidas providências.

Encaminhe-se, concomitantemente, à **DGA-1** e à **DM**.



Documento assinado eletronicamente por **RENE TADEU DA VEIGA, Agente da Fiscalização - Administração**, em 23/09/2022, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO COSTA DOS ANJOS, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 23/09/2022, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0607356** e o código CRC **38EA46A0**.

Despacho GDM

**SEI nº:** 12952/2022-90

**OBJETO:** Aquisição de lacres para malotes

**ASSUNTO:** Emissão da Autorização de Compras

**Senhor Chefe Técnico da DM-1;**

Os autos cuidam da aquisição de 4.000 (quatro mil) lacres para malotes, conforme solicitação 0591755.

Obtida a necessária autorização de despesa (0605407) e emitidos os prévios empenhos (2022NE01409 - 0607352 e 2022NE01410 - 0607354) no valor total de **R\$ 516,60** (quinhentos e dezesseis reais e sessenta centavos) em favor da empresa **New Lacre Indústria e Comércio de Lacres e Abraçadeiras Ltda., CNPJ Nº 11.307.876/0001-00**, encaminho-lhe os autos para emissão da Autorização de Compras, retornando.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MELO DE SILVIO, Diretora Técnica de Divisão**, em 26/09/2022, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código



verificador **0607681** e o código CRC **C57C7674**.

---

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -  
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

**Referência:** Processo nº 0012952/2022-90

SEI nº 0607681

Despacho DGA-1

Ciente. Cadastro no Sistema Audesp dispensável, conforme Comunicado SDG nº 40/2018 (Valor inferior a 250 UFESPs).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS SANTOS AOKI, Agente da Fiscalização - Administração**, em 26/09/2022, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0607780** e o código CRC **492D7538**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -  
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

**Referência:** Processo nº 0012952/2022-90

SEI nº 0607780



Despacho DM-1

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 50.290.931/0001-40**  
**DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - DGA**  
**AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS Nº 163/2022**

À

**New Lacre Indústria e Comércio de Lacs e Abraçadeiras - LTDA**  
**CNPJ: 11.307.876/0001-00**

RUA: Itamaracá, nº 66 - Mooca, São Paulo - SP - CEP 03179-010.  
A/C / Daniela; Tel.: 2364-4286/ e-mail: [contato@newlacre.com.br](mailto:contato@newlacre.com.br)

De conformidade com a proposta comercial que integra os autos do processo SEI 0012952/2022-90, deverá essa empresa fornecer os artigos relacionados nesta Autorização de Compras, rigorosamente de acordo com a descrição abaixo, e pelos preços cotados, que vão transcritos. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a Administração poderá aplicar à contratada as sanções previstas nos artigos 86/88 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e alterações da Lei 9.648/98, ou as previstas no instrumento editalício, se for o caso, regulamentadas no âmbito desta Corte pela Resolução 06/2020, que segue anexada.

- 1. PRAZO PARA PAGAMENTO:** em até 15 dias corridos, após expedição do **Atestado de Recebimento**, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da mercadoria, juntamente com a Nota Fiscal. O pagamento será efetuado pela TESOUREARIA do Tribunal, mediante crédito em conta corrente.
- 2. Nota fiscal eletrônica:** deverá ser emitida **DANFE** de acordo com a descrição de compras. **Atenção: os tributos não poderão ser colocados em cobrança bancária, em hipótese alguma.**
- 3. NOTA DE EMPENHO:** N.º 2022NE01409 e N.º 2022NE01410, ambas de 23/09/2022.
- 4. LOCAL DE ENTREGA: Rua 25 de Marco, 69 (Setor Almoxarifado),** São Paulo, SP, CEP: 01021-000, **horário das 10h00 às 15h00, agendar pelos telefones (11)3292-3268 / 3292-3744.** O local de carga e descarga do TCE-SP encontra-se dentro da ZMRC (Zona de Máxima Restrição de Circulação), sujeito, portanto, a legislação municipal pertinente. OBS.: os produtos não serão recebidos sem o prévio agendamento de data e horário de entrega.
- 5. PRAZO DE ENTREGA:** em até 15(quinze) dias úteis, a contar do aceite desta Autorização.

Item	Qtde	Unidade	Descrição	Valor (R\$)	
				Unitário	Total
01	4.000	unidades	Lacre para malote 23cm, escadinha, em polipropileno, numerado, modelo NL-23	0,12	480,00
02	01	unidade	Serviço de entrega. Frete	36,60	36,60

**Total: R\$516,60 (quinhentos e dezesseis reais e sessenta centavos).**

**Assinado eletronicamente.**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inc. II, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto 9.412 de 18/06/2018 e Resolução 06/2020.

**1-**

**Resolução nº 06/2020**

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 19/09/20, PAG. 26.  
TC-A-16.529/026/93  
SEI Nº 009648/2020-01

Fixa regras destinadas a regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, constantes do inciso II do artigo 3º e artigo 8º da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, bem como do artigo 251 do Regimento Interno, e na conformidade do previsto na alínea "a" do inciso IV do artigo 114 deste mesmo diploma legal:

Considerando a competência para expedir normas destinadas à realização de seus procedimentos licitatórios;

Considerando a necessidade de regulamentar a aplicação de penalidades em casos de descumprimento de obrigações por seus fornecedores;

Considerando o que dispõem os artigos 77, 78, 79, 80, 81, 86, 87, 88, 109 e 115 da Lei nº 8.666/93, bem como os artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520/02;

Considerando as competências atribuídas na Resolução nº 4/97, alterada pelas Resoluções nº 7/97 e nº 02/2018;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Este instrumento visa regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios inerentes aos procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia, bem como nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação e outros que tratem do estabelecimento de obrigações entre este Tribunal de Contas e terceiros.

**Art. 2º.** Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato ou de descumprimento de quaisquer obrigações por parte das contratadas ou de quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal de Contas, respeitados o contraditório e a ampla defesa e mediante instauração de procedimento administrativo sancionatório, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, nos termos, respectivamente, dos incisos I a IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

**I** - advertência;

**II** - multa;

**III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**§ 1º** - Em se tratando de prego, a penalidade prevista no inciso III poderá ser de até 5 anos, nos termos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, as normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do artigo 9º daquele diploma legal.

**§ 2º** - As sanções previstas nos incisos I, III, IV e § 1º deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem embargo da hipótese prevista no § 6º do artigo 7º desta Resolução.

**§ 3º** - O valor correspondente à multa aplicada deverá ser descontado dos montantes retidos preventivamente nos termos do artigo 4º e, quando houver, da caução prestada, nesta ordem.

**§ 4º** - Havendo mais de uma modalidade de garantia da execução contratual, a caução em dinheiro será executada preferencialmente às

outras modalidades.

**Art. 3º.** As sanções previstas nesta Resolução serão aplicadas na seguinte conformidade:

**I** - os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão advertência;

**II** - o atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

**a)** de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;  
**b)** superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a";  
**c)** após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III, cumulativamente a este.

**III** - a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada: a) aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**IV** - a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

**a)** multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou,  
**b)** pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;  
**c)** impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos. Caso a modalidade adotada tenha sido o pregão, aplicar-se-á o disposto no §1º do artigo 2º desta Resolução.

**V** - a entrega de documentação falsa, o retardamento imotivado da execução contratual, o comportamento inidôneo e a fraude, trabalhista ou fiscal, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a quem lhe der causa, observado o disposto no inciso IV e §3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**§ 1º** - O atraso de que trata o inciso II será contado a partir do primeiro dia útil de expediente deste Tribunal de Contas, subsequente ao término do prazo estabelecido para entrega do material, execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

**§ 2º** - Configurada a prática de ilícito durante o certame ou execução contratual (inciso V), será encaminhada nota de conhecimento ao Ministério Público Estadual.

**Art. 4º.** Caracterizado o atraso injustificado da obrigação ou a inexecução parcial, o Tribunal de Contas reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

**§ 1º** - Caso o Tribunal de Contas decida pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada corrigido pelo IPC-FIPE.

**§ 2º** - Poderá o Tribunal de Contas converter a multa aplicada em advertência, caso o valor figurese ínfimo, assim considerados aqueles inferiores a 10 (dez) UFESPs.

**Art. 5º.** O pedido de prorrogação para a execução do objeto deve ser apresentado, com as devidas justificativas, dentro dos prazos fixados pela Administração, em edital, contrato ou documento equivalente.

**Art. 6º.** O material não aceito e/ou o serviço executado em desacordo com o estipulado deverá ser substituído ou corrigido dentro do prazo fixado, contado do recebimento da comunicação da recusa.

**Parágrafo único** - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas na presente Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

**Art. 7º.** As competências para condução do procedimento administrativo, configuração da infração, notificação da contratada e aplicação de sanções são definidas na seguinte conformidade:

**I** - a instauração do procedimento administrativo sancionatório se dá mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), sem embargo da possibilidade de instauração, de ofício, por este;

**II** - uma vez instaurado o procedimento administrativo, o DGA notificará os responsáveis para apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos e para os fins do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a qual deverá ser submetida, devidamente instruída, ao Gabinete Técnico da Presidência (GTP) para fins de avaliação do seu processamento;

**III** - rejeitada a defesa, o DGA aplicará a sanção nos termos da legislação vigente;

**IV** - da decisão que aplicar penalidade cabe recurso à autoridade sancionadora, no prazo de 5 dias úteis a contar da intimação do ato; a qual poderá reconsiderar sua decisão, em idêntico prazo, ou fazê-lo subir à Presidência, devidamente instruído, para apreciação e julgamento;

**V** - na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso, sempre em dias úteis, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do término, somente iniciando ou vencendo em dias de expediente do Tribunal de Contas.

**§ 1º** - a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, cominada ou não com outras penalidades, observará as disposições contidas no inciso IV e § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e será de competência exclusiva do Presidente do Tribunal de Contas, a quem o procedimento administrativo instaurado deverá ser encaminhado devidamente instruído pelo DGA, cabendo recurso ao Tribunal Pleno;

**§ 2º** - A intimação dos atos referidos nos incisos II (defesa prévia), III (aplicação de sanção) e IV (julgamento do recurso) deste artigo será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação, por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) nele indicado(s), o(s) qual(is) deve(m) ser mantido(s) atualizado(s) para os fins a que se destina(m).

**§ 3º** - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

**§ 4º** - O recurso de que trata o inciso IV deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir apenas o efeito devolutivo, exclusivamente para a penalidade que envolver a interrupção ou suspensão da execução contratual.

**§ 5º** - Nos casos de citação da defesa prévia, de juízo de retratação pela autoridade sancionadora ou de provimento do recurso, dar-se-á continuidade à execução contratual, mesmo na hipótese em que eventualmente a mesma tenha sido suspensa ou interrompida preventivamente.

**§ 6º** - Independentemente da instauração de procedimento administrativo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa dos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando presentes indícios de que sua continuidade possa acarretar encargo, prejuízo ou dano que supere o direito do contratado permanecer na execução.

**§ 7º** - Quando as sanções previstas no artigo 2º não forem aplicadas pelo Presidente do Tribunal de Contas, a ele será dada ciência do apenamento, após transcorrido o prazo sem a interposição de recurso e antes da fase de



execução da decisão.

**Art. 8º.** Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para a cobrança judicial.

**Art. 9º.** Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedoros do Estado de São Paulo - CAUFESP e, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais.

**Art. 10.** As disposições contidas na presente Resolução não impedem que a Presidência do Tribunal de Contas decida pela rescisão do contrato, quando verificadas as hipóteses contidas nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, tampouco pelo ajuizamento de ações de ressarcimento na esfera civil.

**Art. 11.** A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos ou os instrumentos equivalentes.

**Art. 12.** Infrutífera a intimação a que se refere o § 2º do artigo 7º, sua repetição será efetuada por meio do DOE, por 03 (três) vezes consecutivas.

**Art. 13.** Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente mediante a aplicação das regras dispostas em norma geral, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

**Art. 14.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções nº 05/93 e 03/08, bem como outras disposições regulamentares a ela contrárias.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORREIA MALEK**, Diretor Técnico de Departamento, em 26/09/2022, às 19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP.01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0608009** e o código CRC **9788D4DC**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro  
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0012952/2022-90

SEI nº 0608009



Despacho DM-1

Senhora Diretora de Materiais

Segue Autorização de Compras nº 163/22 (0608009) para verificação.

Após, s.m.j., retornando, para encaminhamento ao DGA para obter a assinatura do Sr. Diretor Geral de Administração.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **COSME DONISETE DE MOURA, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 26/09/2022, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0608015** e o código CRC **3AC0856B**.

---

---

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro  
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

**Referência:** Processo nº 0012952/2022-90

SEI nº 0608015

**FILTROS APLICADOS:**

CPF / CNPJ: 11307876000100

**Data da consulta:** 26/09/2022 13:25:00**Data da última atualização:** 24/09/2022 10:15:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							



## Relação de Impedimentos de Contrato / Licitação

Documento gerado em 26/09/2022 às 14:26:08

Em 26/09/2022 às 14:25:56 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CNPJ: 11307876000100

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse  
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:



[Imprimir](#)[Baixar PDF](#)**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO****Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais  
CADIN Estadual**

---

**Informações Cadastrais****CNPJ/CPF: 11.307.876/0001-00****Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.****Pesquisa realizada em: 26/09/2022 às 14:27:23**

---

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

---

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

---

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: [https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin\\_estadual/pages/publ/cadin.aspx](https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx)

**Código da Declaração: 6EA34F7E.83AA9443.24BA5ECB.5260E237**

EMISSÃO GRATUITA

**Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**

[Mural](#)[Legislação](#)[Minutas Edital](#)[Fornecedores](#)[Catálogo](#)[Comunicação](#)[Manuais](#)

14:28:18

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

Ordenar Por

[Buscar](#)[Exibir Todos](#)[Imprimir Guia Seleccionada](#)

Data e Hora da Consulta:

segunda-feira, 26 de setembro de 2022 às 14:28

**Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 11.307.876/0001-00 E RAZÃO SOCIAL/NOME: NEW LACRE COMERCIO DE LACRES E ABRACADEIRAS LTDA - ME**[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).[Voltar](#)

Para contato transmitir mensagem pelo Fale Conosco selecionando a opção mais adequada: e-Sanções-Dúvidas ou Solicitações ou Sugestões ou Reclamações

[Ouvidoria](#)[Transparência](#)[SIC](#)

Despacho GDM

**Senhor Chefe Técnico da DM-1;**

Considerando que a Autorização de Compras nº 163/2022 (0608009) foi **elaborada e conferida pela DM-1**, a juntada das certidões atualizadas (0608108) pelo GDM, encaminho-lhe os autos para disponibilização no bloco de assinaturas.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MELO DE SILVIO, Diretora Técnica de Divisão**, em 26/09/2022, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0608111** e o código CRC **567275D2**.





Despacho DM-1

Senhora Diretora da DM

A fim de atender ao despacho GDM (0608111), a autorização de compras 163/2022 (0608009) foi incluída no Bloco 5413 para assinatura do Sr. Diretor Geral de Administração.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **COSME DONISETE DE MOURA, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 26/09/2022, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0608156** e o código CRC **58647113**.

Despacho GDM

**Senhor Chefe Técnico da DM-3;**

Tendo em vista a assinatura do Senhor Diretor do Departamento Geral de Administração na AC nº 163/2022 (0608009), encaminho os autos aos seus cuidados para prosseguimento visando o recebimento do objeto e demais providências ao encargo dessa Seção

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MELO DE SILVIO, Diretora Técnica de Divisão**, em 27/09/2022, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0608433** e o código CRC **A48A653C**.

**De:** NEW LACRE <contato@newlacre.com.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 4 de outubro de 2022 13:53  
**Para:** DM-3 - Diretoria de Material - 3  
**Assunto:** RES: TCESP - Autorização de Compras nº 163/2022 - Aquisição de lacres para malote

Boa Tarde Sandra,

Pedido recebido.

Daremos andamento.

Att.



---

**De:** DM-3 - Diretoria de Material - 3 [mailto:dm3@tce.sp.gov.br]  
**Enviada em:** terça-feira, 4 de outubro de 2022 11:13  
**Para:** contato@newlacre.com.br  
**Cc:** DM-3 - Diretoria de Material - 3  
**Assunto:** TCESP - Autorização de Compras nº 163/2022 - Aquisição de lacres para malote

A/C: Daniela.

Prezado(s), bom dia.

Em continuidade ao processo de aquisição de **lacres para malote**, segue **anexo o documento** abaixo:

· **Autorização de Compras nº 163/2022, contendo a Resolução nº 06/2020 do Tribunal de Contas do Estado de SP.**

Ressaltamos que, conforme consta na Autorização de Compras anexa, "os produtos **não** serão recebidos **sem** o prévio agendamento de data e horário de entrega".

**Por gentileza, confirme** o recebimento deste e-mail e dos documentos anexos, assim como **o aceite das condições de fornecimento estabelecidas.**

O envio de mera confirmação de recebimento será considerado como aceite. Em caso de eventual declinação da proposta, a manifestação deverá ser expressa.

Atenciosamente,



**Sandra Válio de Camargo**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
DM-3 - Seção de Almoxarifado  
Fone: (11) 3292-3268 / 3292-3744  
E-mail: [svcamargo@tce.sp.gov.br](mailto:svcamargo@tce.sp.gov.br)

NEW LACRE IND. E COM. DE LACRES E ABRACADEIRAS LTDA

Rua Itamaraca, 66  
Água Rasa - 03179-010  
São Paulo - SP Fone/Fax: 1123644286**DANFE**  
Documento Auxiliar da Nota  
Fiscal Eletrônica0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.007.153  
Série 001  
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO

3522 1011 3078 7600 0100 5500 1000 0071 5310 0071 5314

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135221441508485 - 20/10/2022 13:47:05

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Vendas

INSCRIÇÃO ESTADUAL

148873352110

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

39861996

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ / CPF

11.307.876/0001-00

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

SAO PAULO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

CNPJ / CPF

50.290.931/0001-40

DATA DA EMISSÃO

20/10/2022

ENDEREÇO

Avenida Rangel Pestana, 315

BAIRRO / DISTRITO

Se

CEP

01017-906

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

MUNICÍPIO

São Paulo

UF

FONE / FAX

1132924312

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

FATURA / DUPLICATA

Num. 001  
Venc. 19/11/2022  
Valor R\$ 516,60

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	480,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
36,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	516,60

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	1- Por conta do Dest				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1	pacote			6,200	6,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SII	O/CSOSN	CPOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
NL-23	Selo Seg. NL-23 amarelo, num. 00.001 a 04.000	39235000	0/102	5101	mil	4,0000	120,0000	480,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
<p><i>Dalila</i></p> <p>Dalila Albéfaro de Medeiros TCESP - DM-3 / Almoxarifado 20/10/2022</p> <p><b>RECEBIMENTO PROVISÓRIO SUJEITO A ACEITE TÉCNICO</b></p>														

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: Empresa optante pelo Simples Nacional - Totais de Tributos Federais R\$ 27,84 e Estaduais R\$ 92,99 - Pedido 163/2022 Dados Bancários: Banc do Brasil Ag.: 7025-4 C/C: 7073-4

RESERVADO AO FISCO

[Imprimir](#)[Baixar PDF](#)**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO****Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais  
CADIN Estadual**

---

**Informações Cadastrais****CNPJ/CPF: 11.307.876/0001-00****Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.****Pesquisa realizada em: 20/10/2022 às 14:43:45**

---

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

---

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

---

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: [https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin\\_estadual/pages/publ/cadin.aspx](https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx)

**Código da Declaração: 2EE8B06E.82DF73F2.013257BF.18BF3706****EMISSÃO GRATUITA****Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**





Mural

Legislação

Minutas Edital

Fornecedores

Catálogo

Comunicação

Manuais

14:45:47

## Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

11307876000100

Ordenar Por

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Seleccionada

Data e Hora da Consulta:

quinta-feira, 20 de outubro de 2022 às 14:45

**Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 11.307.876/0001-00 E RAZÃO SOCIAL/NOME: NEW LACRE COMERCIO DE LACRES E ABRACADEIRAS LTDA - ME**[Clique aqui](http://www.portaltransparencia.gov.br) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Voltar

Para contato transmitir mensagem pelo Fale Conosco selecionando a opção mais adequada: e-Sanções-Dúvidas ou Solicitações ou Sugestões ou Reclamações

Ouvidoria

Transparência

SIC





## Relação de Impedimentos de Contrato / Licitação

Documento gerado em 20/10/2022 às 14:46:19

Em 20/10/2022 às 14:46:13 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CNPJ: 11307876000100

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse  
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:





**De:** Maria de Fatima Ferreira Barreiros  
**Enviado em:** terça-feira, 25 de outubro de 2022 09:39  
**Para:** DM-3 - Diretoria de Material - 3  
**Assunto:** RE: Aceite técnico - Processo SEI nº 0012952/2022-90 - lacres para malote

**Sinalizador de acompanhamento:**

Acompanhar

**Status do sinalizador:**

Sinalizada

Bom dia,

O material está de acordo com o pedido.

Grata



**Maria de Fátima Ferreira Barreiros**

Chefe Técnico da Fiscalização

DE-2 – Diretoria de Expediente 02

✉ [fbarreiros@tce.sp.gov.br](mailto:fbarreiros@tce.sp.gov.br)

☎ (11) 3292-3297

---

**De:** DM-3 - Diretoria de Material - 3 <dm3@tce.sp.gov.br>  
**Enviado:** quinta-feira, 20 de outubro de 2022 15:57  
**Para:** Maria de Fatima Ferreira Barreiros <fbarreiros@tce.sp.gov.br>  
**Cc:** DM-3 - Diretoria de Material - 3 <dm3@tce.sp.gov.br>  
**Assunto:** Aceite técnico - Processo SEI nº 0012952/2022-90 - lacres para malote

Boa tarde, Maria de Fátima.

Recebemos, provisoriamente, o material abaixo discriminado, constante no Processo SEI nº 0012952/2022-90:

<b>Autorização de Compras nº 163/2022.</b>			
<b>Empresa: New Lacre Industria e Comercio de Lacres e Abraçadeiras Ltda.</b>			
<b>DANFE nº 7.153 emitido em 20/10/2022.</b>			
<b>Item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de fornecimento</b>	<b>Descrição</b>
01	4000	Unidade	Lacre para malote 23cm, escadinha, em polipropileno, numerado.

Solicitamos a avaliação e, se o caso, o **aceite técnico** dos itens, que já foram entregues à DE-5 para análise.

Por oportuno, ressaltamos que o prazo para emissão do Atestado de Recebimento (se o caso), constante na Autorização de Compras respectiva, é de 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, que ocorreu em 20/10/2022.

Atenciosamente,



**Sandra Válio de Camargo**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
DM-3 - Seção de Almoxarifado  
Fone: (11) 3292-3268 / 3292-3744  
E-mail: [svcamargo@tce.sp.gov.br](mailto:svcamargo@tce.sp.gov.br)



# TRIBUNAL DE CONTAS DE SÃO PAULO

ATESTADO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL Nº 274-22

Folha nº _____

TC-A 012.952/022/90

Data do Atestado: **26/10/2022** Referente ao recebimento **total** do empenho nº **2022NE01409**  
Unidade Gestora: **020101** Natureza de Despesa: **3.3.90.30.16** Protocolo **04/10/2022**  
Prazo de entrega até: **26/10/2022** (**15 (quinze) dias úteis, contados do aceite**)  
Data de Recebimento: **20/10/2022** Canhoto assinado por **DM-3 - Dalila Albéfaro de Medeiros**  
Nº da Nota Fiscal: **000007153** Valor total de **R\$ 480,00** Data da Nota Fiscal: **20/10/2022**

## Fornecedor

Razão Social <b>New Lacre Indústria e Comércio de Lacs e Abraçadeiras Ltda.</b>
CNPJ <b>11.307.876/0001-00</b>
Endereço <b>Rua Itamaracá, nº 66</b>
Bairro <b>Mooca</b>
Cidade <b>São Paulo</b>
CEP <b>03179-010</b>
UF <b>SP</b>

## Relação dos materiais recebidos:

Item	Descrição	Qtde	Valor Total
001	Lacre para malote, 23 cm de comprimento, em polipropileno, numerado, pacote com 100 unidades. Modelo NL-23 escadinha.	40,00	480,00

Contabilizado em 10/2022

Chave de acesso DANFE: 35221011307876000100550010000071531000715314.  
Aceite técnico emitido pela Diretoria de Expediente - 2 (DE-2) em 25/10/2022.

## COMISSÃO DE RECEPÇÃO DE MATERIAL

Dalila Albéfaro de Medeiros  
Chefe Técnica da Fiscalização  
Substituta



# Governo do Estado de São Paulo

## NOTA DE LANÇAMENTO - 2022NL04539

<b>Data Emissão</b>	27OUT2022	<b>Data Lançamento</b>	27OUT2022
<b>UG</b>	020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		
<b>Gestão</b>	00001		
<b>CGC/CPF/UG Favorecida</b>	11307876000100 - NEW LACRE COM LACRES E ABRACADEIRAS		
<b>Gestão Favorecida</b>			

<b>Evento</b>	<b>Inscrição do Evento</b>	<b>Rec/Desp</b>	<b>Classificação</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
411133	2022NE01409	33903016		001001001	480,00

### NOTAS FISCAIS

7.153				

### OBSERVAÇÃO

Observação: LIQUIDAÇÃO DE DESPESA REFERENTE À AQUISIÇÃO DE LACRES PARA MALOTE, PROCESSO SEI 0012952/2022-90, DANFE 7.153 DE 20/10/22, ACEITE TÉCNICO EMITIDO PELA DE-2 EM 25/10/22, ATESTADO DM-3 274/22 DE 26/10/22.

Despacho DM-3

**Processo:** SEI 0012952/2022-90.  
**Objeto:** Aquisição de lacres para malote.  
**Instrumento:** Autorização de Compras nº 163/2022 (0608009).  
**Contratada:** **New Lacre Indústria e Comércio de Lacres e Abraçadeiras Ltda.**  
**Assunto:** Pagamento **total** das notas de empenho **2022NE01409** (0607352) e **2022NE01410** (0607354).

**Senhor Diretor Técnico da DCF,**

Encaminhamos para as providências de Vossa Senhoria o Atestado de Recebimento de Material nº **274-22\*** (0631839), referente à **aquisição de lacres para malote**, entregues pela empresa epigrafada, conforme DANFE nº **7.153** (0631392).

A Diretoria de Expediente (DE-2) emitiu o aceite técnico em 25/10/2022 (0631393).

Ressaltamos que é necessário o pagamento do valor total da Nota de Empenho nº **2022NE01410** (0607354), relativa a o **frete, cujo valor foi destacado na Autorização de Compras epigrafada (item 2 -0608009) e no DANFE nº 7.153 (0631392).**

Cumpre-nos consignar que registramos o recebimento referente ao material no SIAFEM/SP, por meio da transação denominada "NLEMLIQ", sob o nº **2022NL04539** (0631860).

Atenciosamente,

\* A QUANTIDADE CADASTRADA NO DANFE E AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS DIFERE DA CADASTRADA NO ATESTADO DE RECEBIMENTO EM RAZÃO DE A UNIDADE DE FORNECIMENTO DO ITEM NO SISTEMA DE ESTOQUE SER "CENTO".



Documento assinado eletronicamente por **DALILA ALBÉFARO DE MEDEIROS, Chefe Técnica da Fiscalização - Substituta**, em 29/10/2022, às 19:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0632010** e o código CRC **D124E5EB**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro  
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

**Referência:** Processo nº 0012952/2022-90

SEI nº 0632010

Despacho GDCF

**ASSUNTO:** **Pagamento** referente à aquisição de lacres para malote.

Atestado de Recebimento **DM 274-22** (0631839) e Despacho **DM-3** (0632010)

DANFE Nº **7153**

**CONTRATADA:** NEW LACRE COM LACRES E ABRACADEIRAS

**VENCIMENTO:** 07/11/2022

**VALOR:** R\$ **516,60 (quinhentos e dezesseis reais e sessenta centavos)**

Visto,

Encaminhe-se à **DCF-2** para exame contábil, emissão de Nota de Liquidação, Pedido de Desembolso e posterior pagamento.

Posteriormente, ao **DGA-1** para ciência e anotações.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO ROBERTO SEMEONE, Diretor Técnico de Divisão**, em 31/10/2022, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0632386** e o código CRC **1AD085F3**.



# Governo do Estado de São Paulo

## NOTA DE LANÇAMENTO - 2022NL04629

<b>Data Emissão</b>	04NOV2022	<b>Data Lançamento</b>	04NOV2022
<b>UG</b>	020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		
<b>Gestão</b>	00001		
<b>CGC/CPF/UG Favorecida</b>	11307876000100 - NEW LACRE COM LACRES E ABRACADEIRAS		
<b>Gestão Favorecida</b>			

<b>Evento</b>	<b>Inscrição do Evento</b>	<b>Rec/Desp</b>	<b>Classificação</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
511202	2022NE01409	33903016		001001001	480,00

### NOTAS FISCAIS

7153					

### OBSERVAÇÃO

Observação: LIQUIDAÇÃO DE DESPESA REFERENTE À AQUISIÇÃO DE LACRES PARA MALOTE, PROCESSO SEI 0012952/2022-90 DANFE 7153 DE 20/10/22, ACEITE TÉCNICO EMITIDO PELA DE-2 EM 25/10/22, ATESTADO DM-3 274/22 DE 26/10/22.





# Governo do Estado de São Paulo

## NOTA DE LANÇAMENTO - 2022NL04631

<b>Data Emissão</b>	04NOV2022	<b>Data Lançamento</b>	04NOV2022
<b>UG</b>	020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		
<b>Gestão</b>	00001		
<b>CGC/CPF/UG Favorecida</b>	11307876000100 - NEW LACRE COM LACRES E ABRACADEIRAS		
<b>Gestão Favorecida</b>			

<b>Evento</b>	<b>Inscrição do Evento</b>	<b>Rec/Desp</b>	<b>Classificação</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
511200	2022NE01410	33903940		001001001	36,60

### NOTAS FISCAIS

7153				

### OBSERVAÇÃO

Observação: LIQUIDAÇÃO DE DESPESA REFERENTE À FRETE P/ AQ.DE LACRES PARA MALOTE,PROCESSO SEI 0012952/2022-90 DANFE 7153 DE 20/10/22,ACEITE TÉCNICO EMITIDO PELA DE-2 EM 25/10/22, ATESTADO DM-3 274/22 DE 26/10/22.



# Governo do Estado de São Paulo

## Programação Desembolso - 2022PD02775

UG	020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO				
Gestão	00001 - ADMINIST. DIRETA				
Número PD	2022PD02775				
Data de Emissão	04NOV2022	Data de Vencimento	07NOV2022	Data de Pagamento	07NOV2022
Situação	* PAGA *				
NL Referência	2022NL04629				
Número OB	2022OB03404				

### PAGADORA

UG	020001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO				
Gestão	00001 - ADMINIST. DIRETA				
Banco	001				
Agência	01897	S.PUBLICO SAO PAULO			
Conta Corrente	013000012				

### FAVORECIDO / DOMICÍLIO BANCÁRIO

CGC/CPF/UG Favorecida	11307876000100 - NEW LACRE COM LACRES E ABRACADEIRAS LTDA				
Gestão Favorecida					
Banco	001				
Agência	07025	AV.PAES DE BARROS			
Conta Corrente	000070734				

Processo	S12952/22	Valor	480,00
Finalidade	20/10/22;DNFE7153;AQ.LACRES MALOTE;OUT22		
Situação	* PAGA *		

Evento	Inscrição do Evento	Rec/Disp	Classificação	Fonte	Valor
700601	2022NE01409	33903016		001001001	480,00

Lançado por: JOSE HENRIQUE ALMEIDA SANTOS - 020101 em 04NOV2022 às 09:14



# Governo do Estado de São Paulo

## Programação Desembolso - 2022PD02776

UG	020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO				
Gestão	00001 - ADMINIST. DIRETA				
Número PD	2022PD02776				
Data de Emissão	04NOV2022	Data de Vencimento	07NOV2022	Data de Pagamento	07NOV2022
Situação	* PAGA *				
NL Referência	2022NL04631				
Número OB	2022OB03405				

### PAGADORA

UG	020001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO				
Gestão	00001 - ADMINIST. DIRETA				
Banco	001				
Agência	01897	S.PUBLICO SAO PAULO			
Conta Corrente	013000012				

### FAVORECIDO / DOMICÍLIO BANCÁRIO

CGC/CPF/UG Favorecida	11307876000100 - NEW LACRE COM LACRES E ABRACADEIRAS LTDA				
Gestão Favorecida					
Banco	001				
Agência	07025	AV.PAES DE BARROS			
Conta Corrente	000070734				

Processo	S12952/22	Valor	36,60
Finalidade	20/10/22;DNFE7153;FRETE;AQ.LACRES;OUT22		
Situação	* PAGA *		

Evento	Inscrição do Evento	Rec/Desp	Classificação	Fonte	Valor
700601	2022NE01410	33903940		001001001	36,60

Lançado por: JOSE HENRIQUE ALMEIDA SANTOS - 020101 em 04NOV2022 às 09:43

Despacho DCF-2

**PROCESSO Nº:** 0012952/2022-90

**ASSUNTO:** EXAME CONTÁBIL E PAGAMENTO

**Sr. Chefe Técnico da Fiscalização**  
**DGA-1,**

Procedemos ao exame contábil e informamos o pagamento (0638176 e 0638178) por meio da(s) Ordem(ens) Bancária(s) 2022OB03404 e 2022OB03405.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **TALITA VAQUERO CAPELLA, Chefe Técnica da Fiscalização**, em 08/11/2022, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0638180** e o código CRC **C3E265E9**.

Despacho DGA-1

Anotações de pagamento efetuadas em sistema próprio de controle.

Encaminhe-se à DM-3.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JOSINALDO SEBASTIÃO DE SOUZA SILVA, Auxiliar Técnico da Fiscalização**, em 08/11/2022, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0638775** e o código CRC **D79E77AE**.



# TRIBUNAL DE CONTAS DE SÃO PAULO

NOTA DE SAÍDA - nº 067257



**DE-2 - SECAO DE EXPEDICAO - R. 3297**

Data de Saída: 27/10/2022

Descrição	UN	Código	Qtde Saída
LACRE PARA MALOTE	CT	06.08.0020	40,00

FUNCIÓNÁRIO DM-3  
5277 - Dalila Albéfaro de Medeiros

MARIA DE FÁTIMA FERREIRA BARREIROS  
Documento: 2439  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Ref. ao Proc. SEI nº 0012952 / 2022 - 90.*

Despacho DM-3

**Processo:** SEI 0012952/2022-90.  
**Objeto:** Aquisição de lacres para malote.  
**Instrumento:** Autorização de Compras nº 163/2022 (0608009).  
**Contratada:** **New Lacre Indústria e Comércio de Lacres e Abraçadeiras Ltda.**  
**Assunto:** Encaminhamento para conhecimento e devolução à seção requisitante.

**Senhora Diretora Técnica da Diretoria de Materiais,**

Cientes do pagamento do **DANFE nº 7.153** (0631392), demonstrado pelos documentos 0638176 e 0638178, realizamos as anotações de praxe e, tendo em vista que os itens foram entregues à DE-2 (0638909), encerraram-se as atribuições da DM-3 relativas a este processo.

Diante disso, submetemos o presente à consideração de Vossa Senhoria para conhecimento, propondo o retorno à seção requisitante (0591755) para oportuno encerramento.

Respeitosamente,



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0638910** e o código CRC **BD84D5BB**.

---

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro  
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

**Referência:** Processo nº 0012952/2022-90

SEI nº 0638910